



ESCOLA SUPERIOR TÉCNICA
DE CIÊNCIAS DO DESPORTO
Decreto Presidencial 132/17 de 19 de Junho

REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO

AK

SUMÁRIO

CAPITULO I – Disposições Gerais.....	3
SECÇÃO I – Objecto, Definição, Âmbito, Competências e Composição	3
CAPITULO II – Presidência, Organização e Funcionamento do Conselho Científico.....	6
CAPITULO III – Actas, Deliberações, Secretariado e Comissões.....	9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	11

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
SECÇÃO I
OBJECTO, DEFINIÇÃO, ÂMBITO, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º
(Objecto)

O presente regulamento tem como objecto estabelecer as normas que devem ser observadas no Conselho Científico da Escola Superior Universitária de Ciências do Desporto (ESCID).

Artigo 2.º
(Definição)

1. O Conselho Científico é o órgão competente para apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre questões relacionadas com a área científica no âmbito da investigação científica e da formação graduada e de outros assuntos que lhe forem submetidos nos termos da lei.
2. Nos estritos marcos da Lei, sempre que se justifique, pode ser constituído um Conselho Científico *Ad hoc*, que integra membros do Conselho Científico de uma outra instituição de Ensino Superior.
3. Os membros externos que integram o Conselho Científico *Ad hoc* gozarão de direitos e deveres nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º
(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se à todos os participantes do Conselho Científico na ESCID.

Artigo 4.º
(Competências)

1. O Conselho Científico é o órgão deliberativo da ESCID, ao qual compete apreciar e emitir parecer sobre questões relacionadas com a área científica, no âmbito da investigação científica, a extensão universitária e a formação avançada.
2. As reuniões do Conselho Científico são presididas pelo Presidente do Conselho Científico.
3. A agenda e a documentação a apreciar nas reuniões do Conselho Científico são preparadas pelo Presidente do Conselho Científico.
4. O Conselho Científico rege-se por regimento próprio e tem as seguintes competências:
 - a) Elaborar e propor alterações ao regimento interno do seu funcionamento;
 - b) Deliberar sobre a organização e o conteúdo dos projectos pedagógicos curriculares;
 - c) Aprovar os programas das unidades curriculares dos cursos e propor a sua estruturação;
 - d) Deliberar sobre propostas de criação, funcionamento, alteração e extinção de cursos de graduação e pós-graduação, de graus e títulos académicos e de centros de investigação científica e pós-graduação;
 - e) Propor ou pronunciar-se sobre a criação, transformação, cisão e fusão de Departamentos de Ensino e Investigação e demais estruturas de apoio à inovação e ao empreendedorismo;
 - f) Pronunciar-se sobre a aquisição e utilização de equipamento científico e tecnológico dos Departamentos de Ensino e Investigação;
 - g) Pronunciar-se sobre a avaliação de desempenho dos docentes e de investigadores científicos da Instituição;

- h) Avaliar o desempenho científico dos docentes e investigadores;
- i) Deliberar sobre admissão, acesso, demissão e mobilidade dos docentes e investigadores científicos, mediante proposta do órgão singular de Gestão da Instituição, após parecer vinculativo do respectivo Departamento do Ensino e Investigação, nos termos da Legislação em vigor;
- j) Emitir parecer sobre o enquadramento do pessoal docente especialmente contratado, nos termos da lei;
- k) Aprovar a admissão de monitores, mediante proposta do Departamento de Ensino e Investigação;
- l) Aprovar as candidaturas à prova pública de aptidão pedagógica e científica do docente do Ensino Superior;
- m) Propor a constituição da Comissão de Ética de Investigação Científica e Desenvolvimento;
- n) Propor ao respectivo Órgão competente, mediante voto favorável de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, a concessão de título de Doutor (Honoris Causa) e de outros títulos ou de distinções honoríficas;
- o) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos e científicos;
- p) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação científica da Pós-graduação;
- q) Analisar e pronunciar-se sobre as linhas de investigação científica, os projectos, planos e relatórios das actividades científicas dos Departamentos de Ensino e Investigação;
- r) Analisar e aprovar os programas e relatórios das actividades científicas e de Extensão Universitária ligadas às carreiras Docente e de Investigação;
- s) Aprovar as regras de distribuição de serviço docente, nos termos da Lei;
- t) Decidir sobre a Coordenação dos Departamentos de Ensino e Investigação e gerência de Unidades Curriculares;
- u) Adaptar as regras em vigor no subsistema de Ensino Superior, respeitantes a elaboração e defesa de trabalhos de Licenciatura;
- v) Aprovar a composição do corpo de júri para as provas de pós-graduação e de concursos Académicos e/ou Científicos;
- w) Analisar e pronunciar-se sobre os projectos de investigação, nos termos da Lei e demais Legislação aplicável;
- x) Aprovar o número de vagas para cada curso de pós-graduação;
- y) Emitir parecer sobre a avaliação da Instituição;
- z) Aprovar a realização de cursos de agregação pedagógica, capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente;
- aa) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por Lei ou submetido pelo Director Geral.

Artigo 5.º
(Composição do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário;
 - d) Chefes de Departamento de Ensino e Investigação;
 - e) Docentes e Investigadores com o grau académico de Doutor.
2. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos entre todos os seus membros com a categoria docente mais alta, por escrutínio secreto e maioria dos votos expressos para um mandato de 2 (dois) anos renováveis por igual período;

3. Podem, eventualmente integrar o Conselho Científico, outros docentes e investigadores científicos ou quaisquer outras personalidades docentes de reconhecido Mérito Científico que, para o efeito, sejam convidados pelo Presidente do Conselho Científico, com o direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto;
4. As deliberações do Conselho Científico entram em vigor após a sua homologação pelo Director Geral e sua respectiva publicação.

CAPITULO II
PRESIDÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO
Artigo 6.º
(Presidência)

1. As reuniões do Conselho Científico são presididas pelo Presidente do Conselho Científico;
2. No caso de impedimento do órgão expresso no número 1, será presidido pelo Vice-presidente.

Artigo 7.º
(Organização e Funcionamento)

1. O Conselho Científico organiza-se e funciona em sessões Ordinárias semestrais e, sempre que necessário, Extraordinárias;
2. Estando presentes 50% dos seus membros em efectividade, contabilizados com eventuais ausências justificadas e passados trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Conselho Científico pode reunir e deliberar;
3. Na ausência do quórum, o Conselho Científico reúne e delibera, automaticamente, nos oito dias seguintes, com qualquer número de presenças, devendo os ausentes notificá-los desse adiamento.

Artigo 8.º
(Agenda de Trabalho e Documentação)

1. A agenda e a documentação a apreciar nas reuniões do Conselho Científico são preparadas pelo Presidente;
2. A agenda de trabalho não pode ser preterida nem interrompida, a não ser por deliberação devidamente fundamentada.

Artigo 9.º
(Convocatória)

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Científico são dirigidas individualmente a cada um dos seus membros e enviadas pelo seu Presidente com antecedência de 72 (setenta e duas) horas quando se tratarem de reuniões ordinárias;
2. A distribuição oportuna das convocatórias a cada um dos membros do Conselho Científico, a partir da sua expedição pelo Presidente, é da responsabilidade do Secretário do Conselho Científico;
3. A convocatória deverá anexar ou referir os documentos necessários à apreciação fundamentada de cada ponto da agenda de trabalho.

Artigo 10.º
(Participação e Ausências)

1. Todos os membros do conselho têm o dever de participar nas reuniões e outras actividades do Conselho Científico;
2. As contribuições e presenças às reuniões do Conselho Científico são feitas a título pessoal e não podem ser delegadas noutra pessoa;
3. As ausências às reuniões do Conselho Científico devem ser justificadas por escrito ao seu Presidente antes da reunião ou, em caso de força maior, até 3 (três) dias após a mesma, juntando os respectivos comprovativos;

4. O Presidente do Conselho considera justificadas ou não as faltas, nos termos estabelecidos pelos normativos reitores da ESCID e na lei;
5. São justificáveis as faltas por motivo de:
 - a) Férias;
 - b) Doença comprovada;
 - c) Ausências em serviço ou formação;
 - d) Morte de familiar próximo;
 - e) Participação em evento científico;
 - f) Outras situações devidamente justificadas.
6. A participação dos membros do Conselho Científico durante as reuniões reveste-se exclusivamente nas seguintes formas:
 - a) Intervenção;
 - b) Ponto de ordem;
 - c) Votação;
 - d) Invocação de regulamentos;
 - e) Interpelação da Presidência.

Artigo 11.º (Intervenção)

1. É o uso da palavra para apresentação verbal da interpretação, opinião, posição ou proposta individual sobre o ponto da ordem de trabalhos em discussão;
2. Interessados em intervir inscrevem-se no início do debate de cada ponto e vão intervindo pela ordem de inscrição durante o tempo fixado pelo Presidente para o efeito;
3. O presidente do Conselho pode, quando o considerar necessário, abrir um segundo período para intervenções.

Artigo 12.º (Ponto de ordem)

1. É uma chamada de atenção à Presidência denunciando que a intervenção em curso está fora do ponto da ordem de trabalhos em apreciação;
2. O ponto de ordem pode ser solicitado a todo o tempo por qualquer membro do Conselho e é concedido pelo Presidente.

Artigo 13.º (Votação)

1. O voto é a manifestação individual dos membros do conselho a favor ou contra uma proposta submetida à votação pelo Presidente;
2. Cada membro do Conselho tem direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate;
3. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção;
4. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência, salvo quando se trata de actos eleitorais e nos termos do respectivo regulamento;
5. As votações são geralmente feitas por sistema de mão levantada, procedendo-se sempre à contagem dos votos pelo secretário da reunião;
6. Exceptuam-se do exposto no número anterior as decisões respeitantes a pessoas ou outras em que o Conselho assim o delibere que serão realizadas por voto secreto;

7. Considera-se aprovada a proposta que obtiver a maioria simples dos votos expressos, isto é, mais votos a favor do que votos contra, sem considerar as abstenções e os votos nulos.

Artigo 14.º
(Invocação de regulamentos)

1. É o uso da palavra a que qualquer membro do Conselho tem direito para denunciar alguma norma infringida nos termos do regulamento do Conselho Científico, ou de outro órgão de Direcção da ESCID, ou de qualquer disposição legal, fazendo as considerações estritamente indispensáveis para o efeito;
2. O uso da palavra para invocar o regulamento, não pode exceder dois (2) minutos.

Artigo 15.º
(Interpelação da Presidência)

1. É o uso da palavra a que qualquer membro do Conselho tem direito para apresentar as suas dúvidas sobre as decisões da Presidência ou sobre a orientação dos trabalhos;
2. O uso da palavra para interpelar a Presidência, não pode exceder dois (2) minutos.

Artigo 16.º
(Interrupções)

1. Os membros do Conselho Científico no uso da palavra, não podem ser interrompidos, a não ser que por desrespeito, por desvio do tema ou por terem atingido o limite de tempo concebido ou razoável, o Presidente decida chamar-lhe a atenção ou retirar-lhe a palavra;
2. No caso de desvio ao tema, qualquer membro do Conselho pode pedir ao Presidente um ponto de ordem, nos termos deste regulamento;
3. Não são consideradas interrupções os aportes de concordância ou análogas.

Artigo 17.º
(Exclusão do membro)

1. Perdem a qualidade de membros do Conselho Científico:
 - a) Os membros que forem sancionados em processo disciplinar por actos praticados no exercício das suas funções;
 - b) O membro que somar um número superior a três faltas seguidas ou interpoladas sem cabal justificação;
 - c) O membro cujo vínculo contratual com a ESCID for interrompido;
2. Em qualquer dos casos, a suspensão ou perda da qualidade de membro deve ser antecedida de um competente processo disciplinar ou notificação;
3. Compete ao Presidente do Conselho Científico mandar instaurar os procedimentos do número anterior e decidir sobre o referido nos termos da legislação e Estatuto da ESCID.

CAPITULO III
ACTAS, DELIBERAÇÕES, SECRETARIADO E COMISSÕES

Artigo 18.º
(Actas)

1. De cada reunião do Conselho é lavrada uma acta, da responsabilidade do secretário do Conselho, a aprovar no início da reunião subsequente.
2. Da acta de cada reunião deve constar:
 - a) No texto da acta: referência à respectiva convocatória; a data e local da reunião; a hora de início e de término e eventual interrupção; o número de presenças, tanto no início da reunião como o máximo atingido; a ordem de trabalhos aprovada; uma referência sucinta ao tratamento que cada ponto da agenda de trabalho; o resultado de cada votação; a listagem dos anexos ao texto da acta.
 - b) Anexo à acta: a respectiva convocatória; o texto de cada deliberação; a folha de presenças e a listagem das ausências referindo expressamente as justificações apresentadas à Presidência do Conselho.
3. Sempre que um membro do Conselho desejar referência expressa da acta a sua intervenção ou outra participação pessoal deverá entregar esse texto escrito à Presidência do Conselho, até ao final da reunião que será apenso a acta;
4. Uma vez concluída, as actas serão assinadas e rubricadas em cada página pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário da reunião, deixando-a à disposição dos membros para eventuais correcções;
5. As convocatórias para o Conselho Científico e as respectivas actas serão numeradas e arquivadas no Gabinete do Presidente do Conselho Científico, podendo ser consultadas por qualquer membro do Conselho;
6. O Presidente do Conselho Científico pode, antes da aprovação da acta, tornar pública qualquer deliberação.

Artigo 19.º
(Deliberações)

1. A deliberação é a decisão vinculada do Conselho Científico da ESCID sobre uma questão submetida à apreciação;
2. As Deliberações são numeradas, anexas à respectiva acta e afixada nos locais públicos apropriados da ESCID;
3. As deliberações também podem ser publicadas em meios electrónicos da ESCID para sua divulgação;
4. São nulas e de nenhum efeito as Deliberações do Conselho Científico que:
 - a) Sejam tomadas em reunião não regularmente convocadas;
 - b) Sejam tomadas em reuniões sem *quorum*;
 - c) Se refiram a assuntos que não constam da ordem de trabalho;
 - d) Incidam sobre questões que não sejam da competência do Conselho;
 - e) Não tenham a maioria exigida pelo regulamento;
 - f) As deliberações serão enviadas obrigatoriamente todos os seus membros.

Artigo 20.º
(Secretariado do Conselho Científico)

1. O Secretário é eleito entre os membros do Conselho e coadjuva o Presidente nas questões administrativas relacionadas com a organização e funcionamento do referido órgão;
2. O Secretário do Conselho tem as seguintes funções:

- a) Digitalizar a convocatória e ordem de trabalho das reuniões e proceder à sua distribuição, com base nas indicações do Presidente;
 - b) Fazer a distribuição de documentos aos membros do Conselho, com base as indicações do Presidente;
 - c) Elaborar as actas das sessões de trabalhos que deverão ser assinadas por ele e pelo presidente da sessão;
3. As actas deverão ser entregues ao Director Geral e aos membros do Conselho no prazo máximo de quatro dias para análise e contribuições;
 4. Elaborar e aplicar um sistema de registo de assiduidade e pontualidade dos membros às reuniões.

Artigo 21.º
(Comissões Permanentes e Ad Hoc)

1. O Presidente do Conselho Científico é o órgão competente a criar comissões de trabalho para execução de quaisquer tarefas da competência do órgão;
2. A execução das tarefas previstas no número anterior resulta da qualidade de membro do Conselho Científico e não dão direito a qualquer remuneração especial;
3. Ao criar comissões nos termos do presente artigo, o Presidente deve igualmente nomear o respectivo coordenador;
4. A acção indicada no número anterior, pode ser objecto de deliberação do Conselho Científico.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 22.º
(Aprovação e revisão)

1. O Regulamento Conselho Científico é aprovado por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos membros do Conselho em efectividade de funções;
2. A revisão do Regulamento pode ser da iniciativa do Presidente do conselho, de uma das suas comissões de trabalho ou dos Departamentos;
3. O Regulamento é revisto por maioria qualificada do *quorum* de deliberação.

Artigo 23.º
(Vigência)

O presente regulamento do Conselho Científico tem vigência de 2 anos, podendo ser ajustado quando for necessário.

Artigo 24.º
(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas e omissões na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas, alternadamente:
 - a) Pelo Conselho Científico da ESCID, no decorrer das suas reuniões;
 - b) Pelo Presidente do Conselho Científico no intervalo das suas reuniões.
2. Se existirem incompreensões na aplicação do presente regulamento, vigora o pressuposto no estatuto da ESCID;
3. Se existirem lacunas na aplicação do presente regulamento, deverão ser resolvidas por analogia e/ou conforme o melhor interesse da ESCID sem prejuízo dos entes.

Artigo 25.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação do Conselho Científico e homologação pelo Director Geral da ESCID.

Escola Superior Universitária de Ciências do Desporto, em Luanda, aos 28 de Julho de 2021

Director Geral

